

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, com inscrição no CNPJ nº 01.694.640/0001-01, com sede à Rua Professora Maria Laura de Queiroz, 06, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, neste ato representada por seu Presidente, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º CPF 101.828.021-91, residente e domiciliado à Rua Raul Galdino, 16, Centro, Serrinha dos Pintos-RN.

CONTRATADO(A): OSMAR FERNANDES DE QUEIROZ, brasileiro, casado, advogado OAB/RN 4618, CPF 813 209 574-04, RG 1.418-649, com endereço profissional situado à Rua Dr. Almeida Castro, 36, Sala 105, Térreo, Centro, CEP: 59.610-040, Mossoró –RN.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O(a) Contratado(a) obriga-se a prestar assessoria jurídica, em qualquer das esferas do direito, na seara administrativa e judicial, defendendo os direitos e interesses da Câmara Municipal sempre comprometido com um desempenho zeloso e competente do respectivo munus, tudo consoante determinam a Lei 8.906/94, o Código de Ética e a própria formação dos profissionais mandatários.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente termo de contrato será executado de forma indireta nos termos dos artigos 6º e 10, III, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a serem pagos em 11 (onze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), observando os descontos legais e obrigatórios na forma da lei.

CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o último dia útil de cada mês, através de depósito em conta bancária de titularidade do(a) contratado(a), Agência do Banco do Brasil 0036-1, Conta Corrente nº 110.558-2, e/ou da forma que a contratante entender mais conveniente.

CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES

Ao preço contratado não será aceito reajuste durante a vigência do presente termo, exceto no caso de prorrogação, que poderá ser reajustado e/ou corrigido observando as condições orçamentárias e as regras contidas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 6ª - DAS DESPESAS

São de responsabilidade exclusiva da Contratante as despesas com eventuais custas processuais, bem como, com todas as despesas de hospedagem, locomoção e alimentação do profissional - advogado ou preposto da empresa Contratada, quando necessitar deslocar-se para outras cidades a fim de melhor defender os interesses do Contratante e para o bom andamento das demandas judiciais, não sendo considerados tais valores como honorários advocatícios em nenhuma hipótese e para nenhum fim.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s), período(s), a critério do Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa correrá por conta dos elementos orçamentários 3390-35 - Serviços de Consultoria, constante do orçamento corrente, pago com recursos provenientes do repasse efetuado pelo Poder



Executivo Municipal.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratante:

- Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços de acordo com especificado no presente termo de contrato;
- Ofertar os documentos necessários às demandas judiciais;

Do(a) Contratado:

- Dar ciência à Contratante do andamento das ações
- Executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste termo de contrato;

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, observando o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se o Contratado às consequências determinadas pelo art. 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará o Contratado às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO

O contrato tem previsão legal no artigo 22, III, combinado com art. 23, II, "a", ambos da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Por força do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93, fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o foro da Comarca de Martins -RN. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

Serrinha dos Pintos /RN, 23 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

CPF nº _____

CPF nº _____